



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10 /2024

SÚMULA: ALTERA O INCISO VI E ACRESCENTA O INCISO VII AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 9º E ALTERA O ITEM 2.12 DO ANEXO V, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.624/2023, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso VI e acrescenta o inciso VII ao parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.624 de 19 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São Órgãos de gestão:

[...]

§ 1º O Departamento de Administração é composto pelos setores:

[...]

VI - Setor de Contabilidade e Finanças, responsável pelas ações de contabilidade e patrimônio;

VII - Tesouraria.

[...]

Art. 2º Altera o item 2.12 do Anexo V da Lei 3.624 de 19 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.12 TESOUREIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar os serviços de tesouraria no órgão legislativo, executando trabalhos de ordem técnica no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

campo financeiro, orçamentário e tributário, além de outras atividades e tarefas correlatas que lhes sejam determinadas pelo superior hierárquico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar e executar as atividades relacionadas aos serviços de tesouraria; realizar o pagamento das despesas em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e com o Órgão de Contabilidade; efetivar movimentação financeira junto a instituições bancárias; receber os extratos bancários e controlar os saldos; observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que diz respeito a Contabilidade Pública; controlar os atos relativos à execução do movimento financeiro da Câmara Municipal; inscrever todas as movimentações financeiras em Livro-Caixa respectivo; encaminhar relatório detalhado até o décimo dia do mês subsequente, das receitas e despesas pagas mensalmente, ao Presidente do Poder Legislativo e ao Controlador Interno; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO: Ser Servidor de carreira da Câmara Municipal de Campo Largo e possuir graduação completa nas áreas de contabilidade, economia ou administração.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de março de 2024.


JOÃO CARLOS FERREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

caso financeiro, orçamento e tributos, entre as outras atividades e presta
contas que lhes sejam de direito.

APROVADO

Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 18 de 03 de 2024

Presidente

atividades relacionadas às atividades de fiscalização, controle e execução
das despesas em conformidade com o Plano Municipal e as leis e resoluções
do Conselho Municipal, bem como a fiscalização das atividades de
receita, receber os valores devidos e controlar os saldos, observar as
resoluções do Conselho Municipal e das Comissões de Trabalho e
Fiscalização e Controlar as atividades de execução e de fiscalização.

APROVADO

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 25 de 03 de 2024

Presidente

movimento financeiro e de recursos, bem como a fiscalização das atividades
financeiras em conformidade com o Plano Municipal e as leis e resoluções
do Conselho Municipal, bem como a fiscalização das atividades de
receita e de despesas, bem como a fiscalização das atividades de
receita e de despesas, bem como a fiscalização das atividades de
receita e de despesas, bem como a fiscalização das atividades de

A SANÇÃO

Sala das Sessões 25 de Março de 2024

Presidente

condições de trabalho, bem como a fiscalização das atividades
condições de trabalho, bem como a fiscalização das atividades
condições de trabalho, bem como a fiscalização das atividades
condições de trabalho, bem como a fiscalização das atividades
condições de trabalho, bem como a fiscalização das atividades
condições de trabalho, bem como a fiscalização das atividades

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasão da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de março de 2024

JOÃO CARLOS FERRIRA

Presidente